



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINDURI

CEP 37.447 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI - 494

FIXA CÔTA DO ABONO FAMILIAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Minduri, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:


Artº. 1º - Fica fixado em Cr\$: 800,00 (oitocentos / cruzeiros) o valor da cota do abono familiar instituído pela Lei 485 de 13 de dezembro de 1990.

Artº. 2º - o valor fixado pelo artigo 1º, vigorará durante o período de Março, Abril e Maio de 1991.

Artº. 3º - O abono familiar será pago com recursos / do Fundo de Previdência do Município de Minduri.

Artº. 4º - Revogadas as disposições em contrário a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Minduri, 25 de março de 1991


JOSE MAURICIO - Prefeito Municipal


JOSE MARCIO MAGALHAES - Secretário Administrativo.